



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Linhares

L. E. I. Nº 308

CONSEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE  
INTER-VIVOS À COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICUL  
TORES DE BANANAL, INSTALADA EM VILA DE RIO BANA  
NAL.

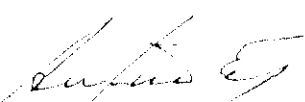
O Prefeito Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo;  
Faça saber que a Câmara Municipal de Linhares, decretou e eu sancio  
ne a seguinte Lei:-

Art. 1º)- Fica isenta de Imposto de Transmissão Inter-Vivos, a Coe-  
perativa Agrária dos Cafeicultores de Bananal, instalada  
em Vila de Rio Bananal, na Transação dos imóveis de pro-  
priedade dos senhores Vitória Faé e João Faé e respecti-  
vas esposas, medindo um desses imóveis 20x20m, ou seja -  
400m<sup>2</sup>(quatrocentos metros quadrados) contendo um Armazém  
com a área de construção de 10x15m, e o outro imóvel me-  
dindo 20x140m, ou seja 2.800 m<sup>2</sup>(dois mil e oitocentos -  
metros quadrados), contendo um prédio com 2(dois) pavi-  
mentos com a área de construção de 6,80x10,10metros cada  
pavimento, em que aparece na referida transação a Coopera-  
tiva Agrária dos Cafeicultores de Bananal como comprade-  
ra;

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revu-  
gadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado de Espírito San-  
to, aos 15 dias do mês de junho de ano de 1966.

  
Antenor Elias  
(Prefeito Municipal)

Registrado e Publicado nesta secretaria da Prefeitura Mu-  
nicipal de Linhares, na data supra.

  
Jacy Roque Pratti  
(secretário)